

Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Ata da 40ª Reunião ordinária do CERH que encaminha o Relatório para Câmara Técnica de Instrumentos e Gestão de Recursos Hídricos (CTALGH)
Avaliação da efetividade do programa	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Parecer da Câmara Técnica de Instrumentos e Gestão de Recursos Hídricos do CERH/MS
Auto avaliação do Comitê	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Pauta da 1ª Reunião Ordinária de 2020

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 63, de 27 de MARÇO de 2020.

Dispensa, exclusivamente para fins de crédito rural (financiamento) e licenciamento ambiental, a necessidade de ato administrativo para regularização de uso de recursos hídricos subterrâneos para os anos de 2020 e 2021, nas condições que especifica. "ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno; e CONSIDERANDO:

Que a água é um bem de domínio público, conforme os artigos 20 e 26 da Constituição Federal;

Que a outorga é um dos instrumentos para sua gestão, constituindo-se de um ato administrativo mediante o qual o Poder Público concede o direito de uso dos corpos de água nos termos e condições estabelecidos no referido ato;

Que o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Mato Grosso do Sul e a Outorga de Uso de Recursos Hídricos são os instrumentos para a regularização do uso das águas junto ao IMASUL;

O número elevado de usuários que solicitam financiamento e que necessitam de licenciamento ambiental para seus empreendimentos e necessitam de outorga para captações subterrâneas;

O elevado número de processos de captações subterrâneas solicitados no Imasul e a dificuldade de contratações de profissionais para análises destes processos; e

Que o Cadastro Estadual de Recursos Hídricos é o primeiro passo para a regularização do uso de recursos hídricos no Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar por 24 meses a exigência de ato administrativo para regularização quanto ao uso de recursos hídricos, exclusivamente para fins de crédito rural e licenciamento ambiental para os anos de 2020 e 2021, nas seguintes condições:

I. a captação superficial e subterrânea autodeclarada de recursos hídricos destinados à satisfação de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;

II. a captação subterrânea autodeclarada de recursos hídricos destinados aos diversos usos,

§ 1º A auto declaração deverá ser efetuada através Sistema Imasul de Registro e Informações Estratégicas de Meio Ambiente (Siriema), disponível em <http://siriema.imasul.ms.gov.br>

§ 2º A presente Resolução de dispensa temporária não exige o usuário do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

§ 3º Considera-se Pequenos Núcleos Populacionais distribuídos no meio rural, o núcleo populacional com limites máximos de até 51 domicílios ou com população inferior ou igual a 400 habitantes, localizada em área legalmente definida como rural, constituída por edificações adjacentes, com características de permanência e não vinculado a um único proprietário do solo.

Art. 2º Não estarão sujeitos à dispensa temporária a que se refere esta Resolução a perfuração de novos poços e novas captações superficiais.

Art. 3º No período de vigência desta resolução o interessado deverá se regularizar, não sendo excluído da análise quanto à disponibilidade hídrica e ao uso racional da água, se adequando aos critérios da legislação de recursos hídricos vigente.

Parágrafo Único: A não regularização do uso de recursos hídricos no prazo final desta resolução, por parte do usuário, acarretará em infração conforme art. 24, inciso I, do Decreto 13.990, de 02 de julho de 2014.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de março de 2020.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

Resolução referendada, na 43ª Reunião Ordinária do CERH, realizada no dia 25 de agosto de 2020.

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL –
TCLR nº 002/2020**

Processo nº 71/402280/2020

PARTÍCIPIES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO, e do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, de um lado, e de outro as EMPRESAS ADERENTES; as ENTIDADES SIGNATÁRIAS e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FIEMS.

OBJETO: a implantação e implementação de um Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, denominado simplesmente de "SISTEMA" visando, preferencialmente, o reaproveitamento e/ou reinserção destas embalagens no ciclo produtivo ou outra destinação final ambientalmente adequada, excetuando-se a disposição final ambientalmente adequada.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 12.305/2010; Decreto Federal nº 9.177/2017; Decreto Estadual nº 15.340/2019; Resolução Semagro nº 698/2020.

VIGÊNCIA: Terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25.08.2020

Assinam: JAIME ELIAS VERRUCK; ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO; SERGIO MARCOLINO LONGEN

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

RATIFICO

Autorizo o estorno da receita e a devolução da taxa paga indevidamente, referente aos processos abaixo relacionados, com base nas Normas Contábeis vigentes.

OBJETO: Devolução de taxa paga e não utilizada.

Nº PROCESSO	FAVORECIDO	VALOR GLOBAL (R\$)
71/200.193/2020	Geofarm Agricultura de Precisão Ltda Me	378,00
71/200.194/2020	Eliel dos Santos Pires 94732710182	191,00
71/200.195/2020	HTG Comércio e Serviços EIRELI	378,00
71/200.196/2020	Gula Refeições EIRELI	378,00
71/200.198/2020	Heverton do Nascimento Santos 05940757421	29,00

Campo Grande, 27 de Agosto de 2020.

Augusto Cesar Ferreira de Castro

Ordenador de Despesas – JUCEMS/MS